

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 55, DE 2021

Requer que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize, com auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), ato de fiscalização e controle para apurar eventuais irregularidades ocorridas na Consulta Pública 48/2021 da ANEEL.

Autor: Deputado LEO DE BRITO

Relator: Deputado AUREO RIBEIRO

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Fiscalização Financeira e Controle a Proposta de Fiscalização e Controle – PFC nº 55/2021, de autoria do Deputado Leo de Brito, que requer, nos termos do art. 71, IV, da Constituição Federal, e com fulcro no art. 100, § 1º, c/c art. 60, II e com o art. 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sejam adotadas as medidas necessárias para a realização de ato de fiscalização e controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União – TCU, para apurar eventuais irregularidades na Consulta Pública – CP nº 48/2021 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, que tinha como objetivo obter subsídios para aprimoramento da minuta do contrato de concessão que regulará a exploração dos potenciais de energia hidráulica em decorrência da desestatização da Eletrobrás.

Na justificação para apresentação da proposição, o autor aponta uma série de indícios que sugerem irregularidades na condução da CP nº 48 da ANEEL. Mais especificamente, o Deputado cita a inexistência de Análise de Impacto Regulatório – AIR, documento previsto no art. 9º, § 3º, da



Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019. Questiona, ainda, as razões que levaram a agência a fixar a duração da consulta pública em apenas 20 dias, contrariando o comando legal contido no art. 9º, § 2º, da Lei nº 13.848/2019, que estipula a duração mínima em 45 dias, ressalvado caso excepcional de urgência e relevância, devidamente motivado. Por fim, o Deputado apresenta uma lista de 12 (doze) itens que, segundo seu julgamento, representam lacunas nas minutas de contrato de concessão submetidas a consulta e que inviabilizariam a adequada participação popular no processo. Nas palavras do autor da proposição:

Foram identificadas 12 questões não definidas pela ANEEL e pelo Poder Concedente, que impactam diretamente na elaboração do contrato de concessão: a) garantia física; b) descotização; c) receita anual de geração; obrigação de aportes anuais; d) ausência de termo aditivo às minutas disponibilizadas dos empreendimentos não alcançados pela lei nº 14.182/2021; e) outorgas de uso da água; f) falta de definição do instrumento contratual que discipline as particularidades da UHE Itumbiara; g) falta de respaldo técnico da Procuradoria Federal/Advocacia Geral Da União junto à Aneel; h) estudos que indiquem o risco hidrológico da operação; i) inclusão da UHE CURUÁ-UNA no rol de hidrelétricas da Eletrobras que devem ter sua garantia física definida para o novo contrato de concessão; j) renovação de outorga de UHE Tucuruí sob o regime de cotas; l) renovação de outorga de de Mascarenhas De Moraes sob o regime de cotas.

Ao final, pondera o autor que, por meio da apuração dos fatos arrolados e de outros que porventura sejam levantados no andamento dos procedimentos de fiscalização e controle se fará o adequado cumprimento do mister fiscalizatório do Poder Legislativo, o que justificaria a realização da fiscalização requerida.

É o Relatório.



II - OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

A privatização da Eletrobrás, segundo estimativas iniciais, implicará uma arrecadação entre 60 e 100 bilhões para o Governo Federal, considerando a venda de ações da estatal e as novas outorgas a serem expedidas para as usinas. Trata-se, desta forma, de um evento cujo desenrolar impactará sensivelmente o orçamento público, motivo pelo qual se justifica a importância de o Poder Legislativo fiscalizar detidamente cada uma de suas etapas.

Considerando que lei permitindo a venda da estatal foi promulgada apenas recentemente (Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021), que a privatização precisa ainda receber o aval do TCU para se concretizar, o que não deve ocorrer antes do segundo trimestre de 2022, e que a Consulta Pública nº 48, de 2021, se encerrou em outubro deste ano, vemos que o momento é dos mais oportunos para a realização da fiscalização pretendida. Em questão de poucos meses, o processo todo atingirá um estágio em que não mais será possível remediar vícios ou irregularidades existentes em sua origem. Assim, torna-se evidente a urgência de se envidar todos os esforços fiscalizatórios disponíveis sobre a questão o quanto antes.

III - ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

As disposições contidas na Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, imprimem alterações substanciais no setor elétrico brasileiro. Dado o porte da Eletrobrás e sua representatividade no mercado de geração de energia elétrica, fica claro que a privatização da empresa causará impactos de várias dimensões em nossa sociedade. De pronto, podemos citar os seguintes aspectos que precisarão ser observados no desenrolar do processo: como ficarão as relações trabalhistas dos funcionários com a empresa; como se dará a migração do regime de cotas para o regime de produção independente, e os impactos dessa alteração para as distribuidoras; quais as consequências da assunção, pelas usinas, de todo o risco hidrológicos das operações.



Com relação à CP nº 48/2021, chamou nossa atenção em particular a decisão da diretoria por fixar o prazo de contribuições em apenas 20 dias. Na Nota Técnica nº 255/2021-SCG/SRG/SEM/SFG/SFF/ANEEL, de 7 de maio de 2021, a área técnica da agência assim concluiu:

*“47. Em face do exposto, o Processo está em condições de ser encaminhado à Diretoria Colegiada, com vistas a propor **abertura de Consulta Pública, por intercâmbio documental, com prazo de 45 dias**, para obter subsídios para aprimoramento da minuta de contrato de concessão, conforme anexo, que regulará as novas outorgas referentes às Usinas Hidrelétricas mencionadas no Quadro 1.”*

Entretanto, ao se manifestar sobre a matéria, o Diretor Sandoval de Araújo Feitosa Neto, no Voto que deu prosseguimento à consulta pública, aprovado na 29ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria, em 10 de agosto de 2021, optou por fixar o prazo da consulta em apenas 20 dias, com a seguinte justificativa:

*“A Lei Geral das Agências Reguladoras prevê a possibilidade de redução do prazo de contribuições na hipótese de urgência e relevância, devidamente motivada. Nesse sentido, em função do disposto no Ofício n. 317/2021/SE-MME, e **a importância da célere aprovação das minutas dos contratos de concessão para que não haja comprometimento do cronograma de desestatização da Eletrobras**, indicada pelo Ministério de Minas e Energia – MME, proponho período de contribuições de 20 dias.”*

Vemos, portanto, que a diretoria da ANEEL reduziu o prazo da Consulta Pública nº 48/2021 abaixo do mínimo previsto em lei, que é de 45 dias, em desacordo com a posição técnica dos servidores da própria agência. É verdade que existe previsão legal para essa redução de prazo, mas ela só



pode se dar em caso de excepcional urgência e relevância, devidamente motivado. Ora, sabemos que o processo de privatização de uma empresa do porte da Eletrobrás é necessariamente longo, tanto pela complexidade da operação quanto pela quantidade de questões setoriais, trabalhistas, econômicas, administrativas, políticas e sociais envolvidas. Assim, em qualquer caso, nos parece temerário que se opte por reduzir o prazo concedido à sociedade para se manifestar a respeito de tão importante processo, em clara violação ao mínimo legal. Mais que isso, a justificativa oferecida para tal medida, qual seja, a de não comprometer o cronograma de desestatização definido pelo Ministério de Minas e Energia – MME, mostra-se amplamente desarrazoada e insuficiente.

Em suma, a diretoria da agência, que deveria atuar de forma independente, optou por sacrificar a transparência e a participação popular no processo para atender aos anseios arrecadatários do Executivo federal, subordinando-se de forma evidente aos interesses do ministério. Em nosso entendimento, essa decisão da diretoria da ANEEL cria um precedente ruim e perigoso, pondo em risco um dos pilares do sistema de agências reguladoras, que é a participação popular. Diante deste fato, e de diversas outros indícios de irregularidades levantados pelo Deputado Leo de Brito, entendemos que se justifica a realização de auditoria junto à ANEEL para apurar a condução da Consulta Pública nº 48/2021 pela autarquia.

IV - PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Nos termos solicitados pelo autor da PFC em análise, o ato de fiscalização deverá contar com o auxílio e apoio técnico do Tribunal de Contas da União, podendo se valer de trabalhos de fiscalização atinentes ao objeto desta PFC já desenvolvidos por esse órgão, caso existam.

Também julgamos de interesse realizar, posteriormente ao processo fiscalizatório, audiências públicas para oitiva de dirigentes da ANEEL responsáveis pela condução da Consulta Pública nº 48/2021, bem como de representantes dos consumidores de energia elétrica, do Ministério de Minas e



Energia e da Eletrobrás, com o fito de proporcionar aos membros desta Comissão maiores informações para o deslinde da questão.

V - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, votamos pela implementação da Proposta de Fiscalização e Controle nº 55/2021 por esta Comissão de Fiscalização Financeira e Controle na forma descrita no Plano de Execução e Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado AUREO RIBEIRO
Relator

2021-19273



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210010764600>

